



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI Nº. 2.345/2017**

Publicado no D.O.M.

Em 06/06/2017

**“Dispõe sobre a criação do concurso de qualidade de café de Mimoso do Sul, sua premiação e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do “Concurso de Qualidade de Café de Mimoso do Sul”, conforme regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, que deverá observar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** O objetivo do concurso será identificar, promover e premiar agricultores de café conilon e arábica, além de incentivar a constante melhoria de sua qualidade como meio mais eficaz na conquista de mercados e agregação de valores ao produto.

**Art. 3º.** Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso de qualidade do “café conilon”, sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 4º.** Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso de qualidade do “café arábica”, sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 5º.** Os valores destinados à premiação dos participantes do concurso de que trata esta lei serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, de acordo com a previsão orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 05 de junho de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**